



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.**

**Nº do processo:** 7761/2023

**Projeto de Lei Ordinária nº:** 113/2023

**Autoria:** Prefeitura Municipal de Linhares

EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

## I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 113/2023 de iniciativa do Prefeito Municipal de Linhares, para autorizar a contratação de Assistente Social, Cuidador Social, Educador Social, Educador de Informática, Oficineiro de Música e Oficineiro de Artes, com a justificativa, em síntese, de que os cargos atenderão as demandas da população local em risco social, objetivando a execução de atividades, projetos e programas de interesse público a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 16/19 proferindo parecer favorável ao seu prosseguimento.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), opinou pela constitucionalidade do projeto de Lei Ordinária nº 113/2023.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle apresentou parecer com a viabilidade condicionada à juntada de declaração do ordenador da despesa.

## II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno desta Câmara.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Conforme justificativa, o presente projeto de lei tem como objetivo realizar a contratação temporária de 10 (dez) Assistentes Sociais, 60 (sessenta) Cuidadores Sociais, 10 (dez) Educadores Sociais, 10 (dez) Educadores de Informática, 07 (sete) Oficineiros de Música e 07 (sete) Oficineiros de Artes.

De acordo com o projeto, esses profissionais irão atender os setes CRAS implantados nos bairros diversos do município, bem como os seis serviços de acolhimento que possuem uma grande demanda.

Na justificativa, também há informação de que já foram convocados todos os aprovados no concurso público realizado pelo município para o cargo de assistente social, mas, mesmo assim, ainda há vagas disponíveis.

Portanto, ante a real necessidade apresentada para a contratação de pessoal para ocupação dos cargos de Assistente Social, Cuidador Social, Educador Social, Educador de Informática, Oficineiro de Música e Oficineiro de Artes, bem como a possibilidade jurídica prevista na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, IX, que prevê a contratação por tempo determinado





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, esta Comissão entende pela viabilidade do presente projeto de Lei.

### III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ) e da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 113/2023, de autoria da Prefeitura Municipal de Linhares, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 13 de novembro de 2023.

**PROFESSOR ANTÔNIO CESAR**

Presidente

**RONINHO PASSOS**

Relator

**JOHNATAN MARAVILHA**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330037003600340030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 14/11/2023 07:03

Checksum: **CE2B2F74CB75153E6E061A6BE6953ED2EC82F720E829FEA7868CF560645C1A91**

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 16/11/2023 15:21

Checksum: **0A68437AAAB8D23AC6647F82E911182072767264EC6542465A004A910830E6D0**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 16/11/2023 15:50

Checksum: **2EF4455E3D68066D3D82631FB49E192E47B3D0348E7ED61F768D066BF15ADBCB**

